

ESTATUTO DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ASSIS

Texto consolidado da reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral de 24 de julho de 2023.

Capítulo I Da Denominação, Fins, Sede e Duração

Art. 1º. A Santa Casa de Misericórdia de Assis, a seguir nomeada também como Santa Casa de Assis, Associação, Instituição ou Entidade, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, com objetivos filantrópicos, sem fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 07 de dezembro de 1919, reconhecida de utilidade pública federal, estadual e municipal, através do Decreto nº 63.459, de 21/10/68, Lei nº 4.713, de 29/04/58 e Lei nº 3.677, de 24/03/1998, respectivamente, com sede e foro na cidade de Assis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, 166, Centro, CEP 19.814-015.

§1º. Orienta-se por princípios cristãos e seus serviços assistenciais serão prestados sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, religião, ideologias políticas e quaisquer outras formas de discriminação;

§2º. É reconhecida, como entidade beneficente de assistência social, pelo Órgão Oficial Federal competente.

Art. 2º. São os seus objetivos sociais:

- a) Prestar assistência integral à saúde a qualquer pessoa, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal e com os seus regulamentos e normas administrativas;
- b) Promover o ensino e a pesquisa na área da saúde, podendo fundar e manter cursos nas diferentes áreas da saúde, em todos os níveis, e firmar convênios com outras instituições com o mesmo propósito, podendo até mesmo se tornar um Hospital de Ensino;
- c) Promover e estimular o voluntariado e a solidariedade.

§1º. Cumprirá seus objetivos sociais mediante:

- a) Manutenção de leitos e serviços hospitalares próprios para:
 - I. Atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), através de contratos ou convênios de prestação de serviços, nos termos das normas legais;
 - II. Atendimento a pacientes particulares e de convênios privados com empresas de assistência à saúde.
- b) Parcerias com a Administração Pública, para fomento e execução de atividades relativas à área da saúde, inclusive gerenciamento de hospitais e outros serviços públicos de saúde, através de contratos de gestão, como Organização Social de Saúde, por qualquer dos Poderes Públicos.

§2º. A Instituição poderá ampliar ou reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços e estabelecimentos, ou extingui-los, por dificuldades financeiras ou por decisão da administração, após devida apreciação e aprovação pelos órgãos superiores e competentes da Instituição;

§3º. Poderá, ainda, prestar serviços assistenciais na área da saúde mediante pagamento, em suas instalações, em dependências exclusivas, revertendo para o seu patrimônio as rendas respectivas;

§4º. Poderá, também, implantar plano de assistência à saúde suplementar próprio, constituindo ou não operadora para administrá-lo.

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias.

Parágrafo único - Todos os Serviços e Estabelecimentos mantidos ou administrados pela Instituição deverão ser regulamentados segundo os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade, bem como observar os princípios e normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e os serviços de saúde em geral.

Capítulo II Do Quadro Social

Seção I Dos Irmãos

Art. 4º. O quadro social da Santa Casa de Assis compõe-se de número ilimitado de associados, pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, de reputação ilibada, dispostas a contribuir para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, admitidos sob a denominação de Irmãos, de acordo com as normas deste Estatuto, filiados sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, profissão ou credo religioso, ideologia política ou condição social.

§1º. O conjunto dos Associados será denominado de Irmandade;

§2º. Nenhum Irmão será titular de quota ou fração ideal do patrimônio da Associação;

§3º. Os Irmãos não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Entidade;

§4º. Não há, entre os Irmãos, direitos e obrigações recíprocos;

§5º. Os Irmãos são todos iguais em direitos e deveres, sem qualquer distinção entre eles;

§6º. A qualidade de Irmão é intransmissível.

Art. 5º. Serão denominados Irmãos eméritos os que estiverem impossibilitados definitivamente de participar de todas as atividades da Santa Casa de Assis, em especial das assembleias ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único - Os Irmãos eméritos não serão considerados para efeito de quórum nas assembleias.

Seção II Da Admissão, Demissão, Exclusão

Art. 6º. A admissão de Irmãos far-se-á por proposta por 03 (três) ou mais Irmãos da Entidade, ao Conselho de Administração, para deliberação na primeira reunião que se realizar após o pedido.

§1º. A pessoa admitida será devidamente inscrita nos registros da instituição, depois da assinatura do termo de posse;

§2º. A pessoa indicada que não for admitida na Irmandade, somente poderá ser novamente apresentada após dois anos do indeferimento da indicação antecedente.

MICROFILMADO SOB N.º

9 9 6 6

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 7º. O Irmão que desejar demitir-se do quadro associativo deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao Conselho de Administração, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

Art. 8º. A exclusão será aplicada pelo Conselho de Administração, após concluído processo de avaliação, nos seguintes casos:

- a) Pelo não comparecimento a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas (Ordinárias e/ou Extraordinárias), ou 03 (três) alternadas, sem justificativa;
- b) Pelo exposto na seção “Das Penalidades”, deste capítulo.

§1º. Da decisão do Conselho de Administração que decretar a exclusão, caberá recurso voluntário do interessado à Presidência do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da decisão;

§2º. O recurso, que será protocolado na Secretaria do Conselho de Administração, terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Conselho de Administração, no prazo de 30 dias.

Seção III

Dos Direitos e Deveres dos Irmãos

Art. 9º. São direitos dos Irmãos que estejam em dia com as suas obrigações:

- a) Participar das Assembleias Gerais com direito a voto nas deliberações;
- b) Votar e ser votado para compor os órgãos da Administração Superior, nos termos previstos neste Estatuto;
- c) Propor medidas ou providências que aspirem o aperfeiçoamento operativo da Instituição, com vistas ao cumprimento de seus fins, e denunciar qualquer resolução ou medida que fira as normas estatutárias ou configure abuso;
- d) Representar aos Órgãos da Administração Superior, de forma fundamentada, denunciando irregularidades e pedindo providências;
- e) Propor a admissão de Irmãos, nos termos do artigo 6º;
- f) Utilizar-se dos serviços mantidos ou administrados pela Entidade, quando deles necessitar, nas mesmas condições dos demais usuários;
- g) Participar dos atos solenes ou comemorativos da Entidade;
- h) Desligar-se da Instituição a qualquer tempo, mediante requerimento.

Art. 10º. São deveres dos Irmãos:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos da Instituição, bem como as determinações da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração Superior;
- b) Comparecer, salvo justo impedimento, às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou da Diretoria Executiva, se os integrar ou for convidado;
- c) Promover, por todos os meios possíveis, lícitos e a seu alcance, o engrandecimento da Santa Casa de Assis;
- d) Exercer cargos, comissões e atribuições que lhes forem designados, quando não tenha justa causa que o escuse;
- e) Guardar sigredo sobre matérias específicas, que sejam definidas como sigilosas em reunião.

Art. 11º. Não poderão ser Irmãos da Santa Casa de Assis os empregados de seus estabelecimentos.

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Seção IV Das Penalidades

Art. 12º. Incorrerá na pena de exclusão, sem prejuízo de outros motivos graves a serem reconhecidos pela Conselho de Administração, o Irmão que:

- a) Tiver sido admitido mediante informação ou documento falso;
- b) Por qualquer forma de má fé ou atitude culposa, prejudicar a Santa Casa de Assis e promover o seu descrédito;
- c) Tiver conduta imoral, escandalosa ou que configure improbidade;
- d) For condenado por crime doloso;
- e) Servir-se da Entidade para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos.
- f) Denegrir a Santa Casa de Assis, seja através de manifestação oral, escrita ou através de qualquer tipo de manifestação nas redes sociais.

Parágrafo único - As exclusões por penalidade serão regidas pelo artigo 8º.

Capítulo III Dos Órgãos da Administração Superior

Art. 13º. A Administração Superior da Entidade será exercida pelos seguintes órgãos de deliberação e direção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 14º. Integra também a Administração da Santa Casa de Assis, o Bispo Diocesano de Assis, como seu Presidente de Honra, incumbindo-lhe:

- a) Zelar pela prevalência do Evangelho e dos valores cristãos como princípios orientadores da Instituição, preservando os preceitos da moral cristã, garantindo o serviço religioso cristão em favor dos doentes e de seus familiares;
- b) Dar posse aos Irmãos, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º. O Bispo Diocesano designará um representante do Bispado para ser seu substituto, em seus impedimentos ou ausências, dando ciência dessa designação ao Provedor e ao Conselho de Administração;

§ 2º. Estando vago o cargo de Bispo da Diocese, o seu substituto assumirá, de forma interina, até a posse do novo Bispo Diocesano.

Art. 15º. Somente Irmãos poderão integrar os Órgãos de Administração Superior da Santa Casa, salvo os membros do Conselho de Administração a que se referem os incisos II e III do artigo 22º. deste Estatuto, e o Diretor Clínico.

Art. 16º. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



Santa Casa
Assis

§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Conselho de Administração, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá ao Conselho de Administração.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante do Conselho de Administração, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos Irmãos associados poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Seção I
Da Assembleia Geral

MICROFILMADO SOB N.º
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 17º. A Assembleia Geral é a reunião dos Irmãos, convocada e instalada de acordo com o presente Estatuto, sendo órgão soberano em relação a todos os demais órgãos da administração.

Art. 18º. A Assembleia Geral será convocada:

- a) Ordinariamente, de quatro em quatro anos, para eleição dos representantes da Entidade no Conselho de Administração e para a eleição do Conselho Fiscal;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º. A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente de Honra ou pelo Presidente do Conselho de Administração, assegurado a 1/5 (um quinto) dos Irmãos o direito de convocá-la, através de requerimento assinado pelo número necessário de Irmãos, endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º. A Assembleia Geral ordinária a que se refere a alínea a do caput deste artigo será realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes dos membros dos órgãos da Administração Superior.

Art. 19º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração a que se refere o Art. 22º., inciso I, deste Estatuto, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;
- b) Destituir os demais Órgãos da Administração Superior ou suas direções e quaisquer de seus membros, quando o exigir o interesse da Entidade e a preservação de seus fins sociais, notadamente quando houver manifesto descumprimento de normas legais, estatutárias ou internas, desídia ou conduta omissiva danosa aos interesses da Santa Casa de Assis, ou prática de atos que configurem improbidade, imoralidade ou gestão temerária;
- c) Aprovar a alteração deste Estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de iniciativa exclusiva do Conselho de Administração, desde que não se modifiquem os fins para os quais a Santa Casa de Assis foi instituída;
- d) Julgar recursos contra atos do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição;
- e) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja apresentada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos Irmãos, ressalvadas as matérias de competência privativa do Conselho de Administração;
- f) Deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com encargos para a Associação, por proposta da Diretoria Executiva, referendada pelo Conselho de Administração;

- g) Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, a extinção da Entidade;
- h) Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral, constantes das letras “a”, “d”, “e”, “f” e “h”, serão tomadas pelo voto majoritário dos Irmãos presentes e, as deliberações constantes das letras “b” e “c” exigirão os votos concordes de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

Art. 20º. A Assembleia Geral será convocada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital publicado na imprensa local pelo menos uma vez, e por mensagem eletrônica dirigida aos Irmãos que tiverem endereço eletrônico e o cadastrarem na Secretaria do Conselho de Administração.

Art. 21º. Ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 18º., a Assembleia Geral só poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Irmãos, deliberando pela maioria simples de voto, e com qualquer número em segunda convocação, não podendo esta ser feita antes de decorridos 30 minutos da primeira.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Santa Casa de Assis. Não comparecendo este, nem seu substituto, serão instaladas e presididas pelo Provedor;

§ 2º. Os Irmãos que não puderem participar da Assembleia, cuja justificativa tenha sido apresentada previamente, e os Irmãos eméritos, não serão computados para efeito de quórum

Art. 22º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por voto secreto ou aberto, de acordo com decisão da própria Assembleia Geral em cada caso, e para a eleição dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando, obrigatoriamente, o voto será secreto.

Parágrafo único - Em caso de empate, nas deliberações por voto aberto ou declarado, o voto de desempate caberá a quem a estiver presidindo.

Seção II

Do Conselho de Administração

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 23º. O Conselho de Administração será constituído por 20 (vinte) membros, obedecendo à seguinte composição:

- I. 13 (treze) Irmãos, eleitos pela Assembleia Geral;
- II. 02 (dois) funcionários da Santa Casa de Assis, eleitos pelos seus pares;
- III. 05 (cinco) membros da comunidade, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, aceitos pelos demais membros do Conselho de Administração.

§ 1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;

§ 2º. Na hipótese de qualquer membro do Conselho de Administração vir a ser eleito para integrar a Diretoria Executiva, deverá renunciar à sua participação naquele Conselho, ao assumir sua nova função.

Art. 24º. Os Conselheiros representantes dos funcionários exercerão seus cargos no Conselho de Administração sem prejuízo das funções decorrentes do Contrato de Trabalho que mantêm com a Instituição. Ficam, entretanto, dispensados da atividade laboral, quando as reuniões do Conselho vierem a coincidir com o seu horário de trabalho.

§ 1º. A condição de membro do Conselho de Administração não dará direito a qualquer remuneração ou vantagem adicional ao contrato de trabalho, nem gerará qualquer direito a estabilidade especial transitória;

§ 2º. No caso de dispensa do Conselheiro funcionário, por rescisão de contrato de trabalho, qualquer que seja o seu fundamento, estará automaticamente extinto o seu mandato no Conselho de Administração, devendo proceder-se a eleição para escolha do substituto, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 25º. O Conselho de Administração terá uma Direção, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

§ 1º. Ao Presidente do Conselho, compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. Acompanhar os trabalhos da auditoria externa contratada;
- IV. Assumir a Provedoria, temporariamente, na situação prevista no § 2º do artigo 40º.

MICROFILMADO SOB Nº

9966

Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 2º. Ao Vice-Presidente do Conselho compete substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências e assumir o cargo de Presidente em caso de sua vacância;

§ 3º. Ao Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho, redigir as atas, encarregar-se, juntamente com o Presidente, da correspondência, organizar e arquivar toda a documentação do Conselho de Administração, além de outras funções peculiares ao cargo.

Art. 26º. O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, bimestralmente, com convocação de no mínimo 48 horas de antecedência;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou por 1/5 (um quinto) dos Irmãos, com no mínimo 24 horas de antecedência;
- III. As convocações previstas nos incisos I e II poderão ser feitas pelo correio, por e-mail ou através das mídias sociais.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração não poderão ser realizadas sem a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros e suas deliberações, exceto aquelas a que se referem os incisos XIV, XV e XVI do artigo 27º., serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, se for o caso.

§ 2º. Perderá o cargo, o membro do Conselho de Administração que faltar, sem motivo justo, a três reuniões consecutivas do Colegiado, ou a quatro, alternadas, no período de dois anos;

§ 3º. Em caso de falta, o Conselheiro deverá, sempre que possível, comunicá-la com antecedência e justificá-la no prazo de até 5 (cinco) dias após sua ocorrência, cabendo ao plenário do Conselho apreciar sua justificativa;

§ 4º. O Provedor da Santa Casa, será sempre cientificado das reuniões do Conselho de Administração, devendo delas participar, sem direito a voto;

§ 5º. Poderá o Presidente do Conselho decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 27º. Exceto quanto à primeira composição do Conselho de Administração, o mandato dos Conselheiros será de 4 (quatro) anos e expira com a eleição e posse daqueles que os sucederão, sendo admitidas duas reconduções.

§ 1º. No caso de vacância, o próprio Conselho de Administração, em reunião realizada em prazo não superior a 30 (trinta) dias, elegerá o substituto, se o cargo vago for de Conselheiro Irmão ou membro da comunidade;

§ 2º. Tratando-se de representante dos funcionários, a estes caberá eleger seu novo representante, mediante eleição a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância;

§ 3º. Os membros eleitos ou escolhidos para o preenchimento de cargos vagos completarão o mandato dos que se afastaram ou foram destituídos;

§ 4º. Em casos excepcionais, quando não houver Irmãos ou novos membros da comunidade disponíveis para participação no Conselho, os mandatos poderão ser prorrogados por determinação da Assembleia Geral, visando a continuidade das atividades da Instituição, que se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

Art. 28º. São atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. Estabelecer o âmbito de atuação, as políticas, diretrizes, estratégias e planos de atividades da Santa Casa de Assis, para assegurar a consecução dos seus objetivos;
- II. Aprovar os Contratos de Gestão propostos pela Diretoria Executiva, autorizando que sejam firmados pela Entidade;
- III. Aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da Associação;
- IV. Aprovar as prestações de contas relativas aos Contratos de Gestão firmados pela Entidade, e encaminhar ao órgão público supervisor de sua execução os relatórios gerenciais e de atividades, elaborados pela Diretoria Executiva;
- V. Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Instituição na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;
- VI. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Instituição, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Entidade, com auxílio do Conselho Fiscal e da auditoria externa;
- VII. Eleger sua Direção;
- VIII. Eleger os membros da Diretoria Executiva e, em caso de vacância, eleger novo membro, dentro do prazo de trinta dias, para completar o mandato;
- IX. Conceder licenças, por motivo justificado, aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- X. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;
- XI. Apurar faltas cometidas e responsabilidades, propondo à Assembleia Geral, quando necessário, a destituição da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou a demissão de qualquer de seus membros;
- XII. Remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público sob administração da Entidade;
- XIII. Aprovar o Regimento Interno da Santa Casa de Assis, que disporá sobre a estrutura, gestão, cargos e competências;
- XIV. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da Santa Casa de Assis;
- XV. Aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, proposta de alteração do Estatuto, e encaminhá-la à Assembleia Geral, para deliberação, em reunião especialmente convocada para esta finalidade;
- XVI. Deliberar sobre qualquer questão de interesse da Santa Casa de Assis;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- XVIII. Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva, quando previstos neste Estatuto e nos Regimentos e Regulamentos internos da Instituição;
- XIX. Admitir novos Irmãos, de acordo com as disposições estatutárias;

MICROFILMADO SOB N

9966

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
Comarca de Assis-SP

XX. Autorizar a criação de unidades e serviços que atendam às finalidades da Instituição.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 29º. Ao Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos, e 03(três) suplentes, eleitos dentre os Irmãos, com mandato de 04 (quatro) anos, compete:

- a) Acompanhar e avaliar os atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal, sugerindo mudanças, se for o caso, de modo a que se alcance maior eficiência, eficácia e economicidade, assim como colaborando para a redução das possibilidades de fraudes e erros e eliminação de atividades que não agregam valor para a Entidade;
- b) Fiscalizar permanentemente as contas, balancetes financeiros, balanços e relatórios contábeis-financeiros da Instituição, tendo acesso irrestrito a qualquer documento da instituição, encaminhando relatórios informativos à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, especialmente se forem constatadas falhas ou irregularidades;
- c) Emitir parecer sobre as prestações de contas anuais da Instituição, analisando os balanços e demonstrativos financeiros, e apresentando conclusivamente suas considerações sobre a regularidade formal e material da escrituração e registros contábeis e sobre o estado geral patrimonial e financeiro da Santa Casa de Assis, considerando ingressos e encargos;
- d) Encaminhar tais pareceres ao Conselho de Administração, à Provedoria e ao Presidente de Honra da Instituição;
- e) Emitir parecer nas questões financeiras que venham a ser objeto de estudo por qualquer outro órgão da Administração;

§ 1º. A eleição do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral a que se refere o Art. 51º. deste Estatuto, devendo os interessados em concorrer aos seus cargos inscrever suas chapas na Secretaria do Conselho de Administração, até 3 (três) dias antes da data da Assembleia;

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, tomarão posse, juntamente com os membros do Conselho de Administração, na forma e data prevista no artigo 52º.;

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais dois mandatos ou, em casos excepcionais, quando não houver Irmãos ou novos membros da comunidade disponíveis para participação no Conselho, os mandatos poderão ser prorrogados por determinação da Assembleia Geral, visando a continuidade das atividades da Instituição, que se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

Art. 30º. Os suplentes do Conselho Fiscal, em número de 03 (três), eleitos juntamente com os membros efetivos, assumirão a titularidade do cargo, em caso de vacância, pelo tempo que restar de mandato, na ordem do número de votos obtidos em sua eleição, assumindo, em caso de empate, o de maior idade.

Art. 31º. O Conselho Fiscal se reunirá mensalmente, devendo ser lavrada ata de cada reunião, podendo reunir-se extraordinariamente, se necessário, ou quando convocado por outro órgão da Administração Superior.

Parágrafo único - Aplica-se aos membros do Conselho Fiscal o disposto nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 25, cabendo ao Conselho de Administração apreciar as justificativas de suas faltas.

Art. 32º. No exercício de suas funções, o Conselho Fiscal poderá contar com o assessoramento de órgão de controle externo independente.

MICROFILMADO SOB Nº
9 9 6 6
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Seção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 33º. À Diretoria Executiva da Santa Casa de Assis compete promover os objetivos institucionais, conforme as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração, e será composta pelos seguintes membros:

Provedor
Provedor Adjunto
Secretário Geral
Secretário Adjunto
Diretor Financeiro
Diretor Financeiro Adjunto
Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias
Diretor Jurídico
Diretor de Patrimônio
Diretor Clínico

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartorio Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Parágrafo único. Poderão ser candidatos e eleitos para os cargos de Provedor e Provedor Adjunto somente os Irmãos que pertencerem ao quadro da Santa Casa de Assis há mais de um ano, e que não tenham faltado, sem motivo justificado, às Assembleias Gerais convocadas no período.

Art. 34º. Os membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Clínico, serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º. As eleições realizar-se-ão quadrienalmente, na data prevista no artigo 55º., com posse na reunião prevista no artigo 54º.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais dois mandatos ou, em casos excepcionais, quando não houver Irmãos disponíveis para a composição de determinados cargos, diante das especificidades das funções a serem exercidas, por quantos mandatos forem necessários, visando a continuidade das atividades da instituição, que se caracteriza como serviço essencial à sociedade.

Art. 35º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora a serem designados pelo Provedor e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo, ou pela metade mais um de seus membros, devendo ser lavrada a competente ata.

§ 1º. Todos os membros da Diretoria Executiva têm direito a voto. Para a realização de reuniões torna-se necessária a presença de pelo menos 6 (seis) de seus 10 (dez) membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, inclusive do Provedor, que terá voto ordinário e o de qualidade;

§ 2º. As reuniões poderão ser presenciais, on-line ou mistas.

Art. 36º. Às reuniões da Diretoria Executiva deverão comparecer os Gestores das Unidades mantidas pela Santa Casa de Assis, quando convocados, para apresentar as informações técnicas que se fizerem necessárias, podendo participar das discussões, mas não tendo direito a voto.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva fará pelo menos uma reunião trimestral com o Diretor Técnico, o Diretor Clínico e os médicos Diretores dos Serviços, e demais gestores, para avaliação da qualidade dos serviços médico-hospitalares prestados pela Instituição.

Art. 37º. A Diretoria Executiva poderá ser destituída pela Assembleia Geral, nos casos de descumprimento das normas legais e estatutárias, desobediência às determinações e orientações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, bem como por omissão, da qual decorra

possibilidade de grave prejuízo moral ou material para a Instituição, ou pela prática de atos que configurem improbidade ou gestão temerária, danosa aos interesses da Entidade.

Parágrafo único - O procedimento para destituição, que deverá atender ao disposto nos artigos 27º., XI, e 18º., parágrafo único deste Estatuto, só poderá ser instaurado pelo Conselho de Administração, com base em representação fundamentada, formulada por qualquer Conselheiro ou Irmão, garantindo-se o amplo direito de defesa.

Art. 38º. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

- I. No exercício de suas funções, infringir normas legais, estatutárias e regulamentares que disciplinam o funcionamento da Santa Casa de Assis e regem os seus serviços;
- II. Afastar-se, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração;
- III. Faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a cinco, alternadas, no período de um ano;
- IV. Praticar atos que configurem improbidade;
- V. Atuar com desídia no cumprimento de suas funções.

Parágrafo único: Ao procedimento para perda do cargo, aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 36º.

Art. 39º. São atribuições da Diretoria Executiva como um todo:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- II. Administrar a Instituição, implementando as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e os respectivos orçamentos, promovendo, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;
- III. Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da Instituição;
- IV. Aprovar a celebração ou a rescisão de convênios, contratos, ou qualquer outra forma de prestação de serviços da Entidade a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, à exceção de contratos de Gestão;
- V. Encaminhar ao Conselho de Administração, para aprovação:
 - a) Proposta de orçamento geral anual da Entidade e o programa de investimentos;
 - b) Proposta de contrato de gestão;
 - c) Os relatórios mensais das atividades, com os respectivos balancetes;
 - d) A prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - e) A avaliação do Contrato de Gestão e as análises gerenciais cabíveis;
 - f) Elaborar, com auxílio dos setores técnicos da Santa Casa, os projetos de Regimento Interno da Instituição, Regulamento próprio para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, Plano de cargos e salários.
- VI. Autorizar o Provedor a celebrar contratos para a prestação de serviços de terceiros em qualquer dos Hospitais e estabelecimentos da Santa Casa de Assis;
- VII. Adquirir bens imóveis, construir, vender, hipotecar ou onerar de qualquer forma os bens imóveis da Santa Casa, quando autorizada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- VIII. Aceitar doações com encargos, quando autorizada pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- IX. Criar, ampliar, reduzir ou extinguir serviços e instituições, por motivos administrativos ou financeiros, ad referendum do Conselho de Administração;
- X. Deliberar sobre a aceitação de legados e doações sem ônus para a Santa Casa de Assis;
- XI. Nomear o Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico dos Hospitais, eleitos pelo Corpo Clínico, nos termos de seu Regimento Interno;
- XII. Nomear e demitir os Gestores de seus Estabelecimentos e Serviços e o Diretor Técnico Médico;
- XIII. Nomear novo membro da Diretoria em caso de vacância, devendo a escolha ser referendada pelo Conselho de Administração.

MICROFILMADO SOB Nº
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

§ 1º. Sempre que os relevantes interesses da Santa Casa de Assis o exigirem, fica facultado à Diretoria Executiva o direito de substituir o Diretor Técnico Médico, o Diretor Clínico e os Gestores dos Serviços. Relativamente aos diretores médicos, será ouvida previamente a Comissão de Ética Médica;

§ 2º. O Regimento Interno da Entidade poderá delegar, no todo ou em parte, aos Gestores, contratados para as funções específicas, algumas das competências e atribuições da Diretoria Executiva e de seus membros.

§ 3º. A Diretoria Executiva poderá efetuar a venda de bens móveis, sem consulta ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, até o valor correspondente a 60 (sessenta) salários-mínimos nacional por unidade a ser vendida, de acordo com o valor de mercado;

§ 4º. O Conselho de Administração poderá autorizar, por maioria simples dos membros presentes na reunião, a Diretoria Executiva a efetuar a venda de bens móveis até o valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários-mínimos nacional, de acordo com o valor de mercado, em reunião convocada exclusivamente para esse fim;

§ 5º. A venda de bens móveis, cujo valor seja superior a 120 (cento e vinte) salários-mínimos nacional, e a venda de imóveis, qualquer que seja o valor, somente poderá ser feita com aprovação de 2/3 (dois terços) dos Irmãos presentes na Assembleia Geral.

§ 6º. Os bens a serem vendidos, sejam móveis ou imóveis, deverão ser previamente avaliados por três avaliadores, sendo que a venda deverá ser feita pelo maior valor de avaliação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da primeira avaliação.

Art. 40º. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, quando previsto neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Art. 41º. Ao Provedor compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir as atividades da Santa Casa de Assis;
- IV. Contratar, promover, remover, comissionar, aplicar sanções e demitir funcionários;
- V. Autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações, emitindo e endossando cheques ou autorizando ordens de pagamento, assinando sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- VI. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VII. Representar a Santa Casa ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, ouvidos o Diretor Jurídico e a Diretoria Executiva, constituir procuradores, mandatários ou prepostos com poderes específicos;
- VIII. Delegar competência ao membro da Diretoria, ou aos integrantes do corpo funcional da Entidade, para exercer, especificamente, em parte ou no todo, qualquer de suas atribuições previstas nos incisos IV, V e VI;
- IX. Receber mensalmente, a prestação de contas e os balancetes dos hospitais e demais unidades da Associação, analisá-los junto com a Diretoria Executiva e encaminhá-los ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. Efetuar locação de imóveis, autorizado pela Diretoria Executiva;
- XI. Autorizar as publicações em nome da Santa Casa e, anualmente, fazer publicar, no Diário Oficial competente, os relatórios financeiros e o relatório de execução dos Contratos de Gestão;
- XII. Ser fabricante dos imóveis que são de sua propriedade da Instituição, podendo assinar todos os documentos necessários para a liberação de enfiteuse e laudêmio

§ 1º. Poderá o Provedor decidir, *ad referendum* da Diretoria Executiva, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses da Entidade, não possam aguardar a próxima reunião;

2º. Vagando os cargos de Provedor e Provedor-Adjunto, assumirá a Provedoria, automática e temporariamente, o Presidente do Conselho de Administração, devendo este Conselho, conforme previsto no artigo 27º., inciso VIII, dentro de 30 (trinta) dias, eleger os novos Provedores, que completarão o mandato.

Art. 42º. Ao Provedor-Adjunto compete:

- a) Auxiliar o Provedor no desempenho de suas funções;
- b) Substituí-lo nas ausências e impedimentos;
- c) Assumir o cargo de Provedor, em caso de vacância, pelo tempo que restar do mandato.

Art. 43º. Ao Secretário Geral compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Encarregar-se com o Provedor da correspondência da Santa Casa;
- c) Manter organizado o quadro associativo dos Irmãos;
- d) Dar parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e Normas que regem a Santa Casa de Assis e as Entidades, por ela mantidas, ouvidos, previamente, os diretores da área a ser analisada;
- e) Participar de Comissões para reformas: Estatutárias, Regimentais e Regulamentares;
- f) Receber os pedidos de admissão, licença e desligamento de Irmãos, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva (licença e desligamento) e do Conselho de Administração (admissão);
- g) Manter as atas da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral sob sua guarda;
- h) Organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos Órgãos da Instituição;
- i) Ter sob sua guarda, em boa ordem, os arquivos da Entidade;
- j) Receber as inscrições de chapas que concorrerão a cargos eletivos da Entidade, em conformidade com o estabelecido neste Estatuto;
- k) Exercer outras funções peculiares ao cargo.

Art. 44º. Ao Secretário-Adjunto compete:

- a) Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 45º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar os fundos e rendas da Entidade conforme decisões da Diretoria Executiva e sob fiscalização do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da Santa Casa de Assis;
- c) Executar as despesas autorizadas pelo Provedor, assinando conjuntamente, os cheques emitidos pela Entidade;
- d) Zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) Participar de reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração representando a Diretoria Executiva, em caráter informativo, se convocado;
- f) Baixar instruções normativas quanto à ordem contábil, orçamentária e financeira;
- g) Supervisionar os serviços administrativos e de tesouraria, controlando seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes, de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;
- h) Supervisionar os Serviços de Contabilidade;

Art. 46º. Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

MICROFILMADO SOB Nº
9 9 6 6
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- a) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 47º. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assistir a Santa Casa de Assis em Juízo, em qualquer instância, como autora ou ré, sendo outorgado, pelo Provedor, o respectivo mandato, com as cláusulas “ad judícia et extra” e mais poderes que se fizerem necessários, inclusive substabelecer;
- b) Dar parecer sobre atos e contratos, submetidos a seu exame pela Diretoria Executiva, ou pelo Provedor. Minutar e assistir à lavratura de escrituras e contratos de interesse da Santa Casa de Assis;

Parágrafo único - Por decisão da Diretoria Executiva, a Santa Casa poderá manter no seu quadro de funcionários um ou mais advogados contratados, para assumir o contencioso jurídico da Instituição e auxiliar o Diretor Jurídico, podendo, ainda, constituir advogados para casos específicos, que demandem notória especialização, a fim de tratar de qualquer assunto jurídico que diga respeito à Santa Casa de Assis, a seus Hospitais ou a qualquer de seus Estabelecimentos ou serviços.

Art. 48º. Ao Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias compete:

- a) Promover a integração da Instituição com a comunidade;
- b) Planejar, implantar e desenvolver a comunicação institucional, prestando esclarecimentos e informando permanentemente a população sobre as atividades da Santa Casa de Assis e a relevância e qualidade dos serviços que presta;
- c) Divulgar os fatos e eventos relevantes da Instituição, bem como cursos, congressos e demais atividades sociais, culturais e científicas por ela patrocinadas;
- d) Organizar, coordenar redes, envolver atividades comunitárias, envolvendo Irmãos, administração, médicos, funcionários, voluntários, religiosos e pacientes;
- e) Coordenar as atividades do voluntariado.

Art. 49º. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) Organizar e dirigir o cadastro dos bens patrimoniais promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis adquiridos, incorporando-os ao patrimônio da Santa Casa de Assis e zelar pela guarda dos respectivos documentos;
- b) Opinar sobre compras de material permanente, contratos e outras transações patrimoniais da Santa Casa de Assis;
- c) Organizar e dirigir os serviços de almoxarifado e do setor de patrimônio;
- d) Organizar e realizar os processos de licitação para compras de bens permanentes, obras e serviços, presidindo a Comissão de Compras, nomeada pela Diretoria Executiva;
- e) Supervisionar a manutenção dos prédios e equipamentos da Santa Casa de Assis;
- f) Supervisionar a construção de novos prédios, bem como toda a documentação necessária para autorização do desenvolvimento da obra pelos órgãos competentes;
- g) Apresentar inventário anual dos bens patrimoniais para a Diretoria Executiva e Conselho de Administração.

Art. 50º. Ao Diretor Clínico compete:

- a) Representar o corpo clínico nas reuniões e decisões da Diretoria Executiva, trazendo sugestões e solicitações dos seus pares;
- b) Apoiar a Diretoria Executiva em decisões sobre os serviços médicos;
- c) Elaborar e fazer cumprir regimentos e normas de serviços médicos;
- d) Acompanhar os serviços médicos, supervisionando escalas médicas, bem como o cadastramento de novos profissionais médicos;
- e) Acompanhar os serviços de residência médica quando instalados na instituição;
- f) Auxiliar o Diretor Técnico nas decisões e condução das atividades;

- g) Representar a instituição em reuniões ou eventos internos ou externos onde seja solicitada a representatividade do Corpo Clínico da Santa Casa de Assis.

Capítulo IV

Das Eleições e Posse dos Órgãos da Administração Superior

Art. 51º. Nas eleições para os cargos dos Órgãos da Administração Superior não será admitido o voto por procuração.

Seção I—Das Eleições em Geral

Subseção I – Da Formação do Conselho de Administração

Art. 52º. Os membros do Conselho de Administração a que se refere o inciso I do artigo 22º. deste Estatuto (Conselheiros Irmãos), assim como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária (artigo 17º., alínea a), que deverá ser realizada pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único - Até 3 (três) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral referida no caput deste artigo, os interessados em concorrer a esses cargos deverão se inscrever na Secretaria da Diretoria Executiva em exercício.

Art. 53º. A eleição para preenchimento dos cargos de que trata o inciso II, do artigo 22º. (representantes dos funcionários), será realizada até 3 (três) dias úteis que se sucederem à Assembleia mencionada no artigo 51º.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva em exercício nomeará uma comissão de 3 (três) funcionários, destinada a organizar e presidir a eleição do Conselheiro representante dos funcionários, que se fará por voto secreto, considerando-se eleito o mais votado. Em caso de empate, será vencedor o funcionário mais antigo e, persistindo o empate, o funcionário que tiver mais idade.

Art. 54º. A eleição para preenchimento dos cargos de que trata o inciso III do artigo 22º. (Conselheiros membros da comunidade), ocorrerá na Assembleia que elegerá os Conselheiros Irmãos.

§ 1º: Todo o procedimento de eleição dos representantes da comunidade deverá cercar-se do necessário sigilo e discricção, constituindo falta grave a inobservância dessa disposição;

§ 2º. Eventual recurso, que deverá ser protocolado na secretaria do Conselho de Administração no prazo de 03 (três) dias úteis, terá efeito suspensivo e será apreciado pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Subseção II

Da posse do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal

Art. 55º. No último dia dos mandatos vigentes, em reunião designada e presidida pelo Presidente de Honra ou por seu substituto legal, ou, ainda, na eventual ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração, ocorrerá a posse, sob compromisso, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal eleitos.

§ 1º. Eventual não preenchimento de todas as vagas do Conselho de Administração até a data referida no caput deste artigo, não impedirá a posse e o funcionamento pleno do Colegiado, desde que até a

MICROFILMADO SOB Nº

9966

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

reunião de posse estejam eleitos e confirmados pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sem prejuízo de integralização posterior;

§ 2º. A posse será dada pelo Presidente de Honra ou por seu substituto legal, ou, ainda, na eventual ausência de ambos, pelo Presidente do Conselho de Administração que finda o mandato, o qual também presidirá a reunião.

Subseção III

Da eleição e posse da Direção do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

Art. 56º. Em reunião a ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos vigentes, o Conselho de Administração elegerá sua própria Direção e, em seguida, a Diretoria Executiva da Santa Casa de Assis.

§ 1º. Os critérios para a eleição da Direção do Conselho de Administração serão definidos pelos Conselheiros na própria reunião;

§ 2º. A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração em exercício, e não pelo novo Conselho eleito na reunião prevista no artigo 51º.;

§ 3º. Até 3 (três) dias úteis antes da reunião de que trata o “caput” deste artigo, os interessados em concorrer aos cargos da Diretoria Executiva deverão protocolar requerimento de inscrição de suas chapas na Secretaria do Conselho de Administração;

§ 4º. Antes da votação para eleição da Diretoria Executiva, que será secreta, o Conselho de Administração poderá facultar aos candidatos um tempo de 30 (trinta) minutos para que cada chapa concorrente apresente os principais pontos de seu programa de gestão;

§ 5º. Proclamada a chapa vencedora, seus integrantes serão empossados na reunião constante do artigo 54º.

Capítulo V

Dos Aspectos Econômico-financeiros

Seção I– Do Patrimônio da Entidade

Art. 57º. O patrimônio da Santa Casa de Assis é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Seção II–Das Fontes de Recursos e sua Aplicação

Art. 58º. São fontes de recursos:

- a) Doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Receitas patrimoniais e rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros;
- c) Rendas de prestação de serviços;
- d) Outras receitas e rendas não especificadas;
- e) Patrocínios;
- f) Contratos, convênios e parcerias oriundos do Poder Público e Privado;
- g) Contratos de gestão, firmados com a União, o Estado ou Municípios;
- h) Subvenções e auxílios dos Poderes Públicos;
- i) O produto de venda de títulos ou planos de assistência médico-hospitalar à comunidade.

§1º. Todos os recursos da Associação, de qualquer origem, assim como os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente aplicados no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

§2º. A Entidade não remunera, sob qualquer forma, seus Associados, nem os membros de sua Administração Superior, pelos serviços que nessa condição prestarem à Instituição, os quais serão inteiramente gratuitos, ressalvando-se eventual ajuda de custo a membros do Conselho de Administração, por reunião da qual participem, desde que demonstrada a necessidade dessa ajuda e seja ela aprovada em Assembleia Geral;

§3º. Também, não distribuirá a qualquer membro dos órgãos de sua Administração Superior, ou a qualquer dos seus Associados, em qualquer hipótese, nem mesmo em razão de desligamento, retirada ou falecimento, bens ou parcela de seu patrimônio líquido, assim como lucros, bonificações ou vantagens de qualquer tipo.

Seção III- Do Exercício Econômico-Financeiro

Art. 59º. O exercício econômico-financeiro da Santa Casa de Assis inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se na data de 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60º. Em 31 (trinta e um) de dezembro, no encerramento de cada exercício financeiro, será realizado o Balanço Patrimonial, e as Demonstrações Financeiras das contas de Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da Santa Casa de Assis.

Parágrafo único - Anualmente, serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial competente, bem como encaminhados ao Tribunal de Contas para análise, o balanço, os relatórios financeiros, o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como as demais prestações de contas da Entidade.

Art. 61º. Não se sujeita à hipoteca, nem a outros ônus e não respondem por dívidas, os prédios próprios em que funcionam os Estabelecimentos da Associação.

Capítulo VI

Do Poder Disciplinar

Art. 62º. Os empregados, médicos autônomos e prestadores de serviços, mesmo sem vínculo empregatício, estarão sujeitos às normas disciplinares internas, definidas em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

§1º. A Diretoria Executiva, através do seu Provedor, poderá instaurar Comissão Interna Disciplinar para apurar fatos de maior gravidade, de acordo com a legislação vigente;

§2º. A Diretoria Executiva poderá impor sanção disciplinar a membros do Corpo Clínico, por infração administrativa, sempre garantindo o amplo exercício do direito de defesa;

§3º. O Regimento Interno da Santa Casa de Assis disporá detalhadamente sobre as infrações administrativas passíveis de penalidade, os procedimentos de sua apuração e as sanções disciplinares correspondentes.

Art. 63º. Os hospitais da Santa Casa de Assis serão abertos a todos os médicos que, devida e regularmente, estejam registrados nos órgãos competentes para exercício profissional, obedecendo às normas deste Estatuto, do Regimento Interno da Entidade, do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regulamento Geral Hospitalar.

Parágrafo único - O livre exercício estende-se a todo profissional, mesmo que não pertença ao Corpo Clínico da Santa Casa de Assis, ressalvadas as condições contidas no Regulamento Geral do Hospital e no Regimento Interno do Corpo Clínico, aprovado pela Diretoria Executiva.

MICROFILMADO SOB N.º

9966

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Capítulo VII

Da Reforma do Estatuto, da Extinção e da Perda de Qualificação como OS

Seção I

Da reforma do Estatuto

Art. 64º. Este Estatuto Social só poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte, por Assembleia Geral extraordinária, convocada especialmente para essa finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, exigindo-se, ainda, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A iniciativa de convocação da Assembleia Geral para alteração ou reforma deste Estatuto, bem como a proposta de alteração é matéria privativa do Conselho de Administração.

Seção II

Da Extinção ou Dissolução

Art. 65º. A Santa Casa de Assis só poderá ser dissolvida ou extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada pelo voto de 2/3 de seus membros, nos termos do artigo 18º., letra “g”, deste Estatuto, ouvidos previamente a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fisc

Art. 66º. Em caso de ser dissolvida ou extinta a Santa Casa de Assis, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, proceder-se-á, por indicação da Assembleia Geral, a incorporação integral do patrimônio remanescente, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, a **Entidades Benéficas Certificadas ou a Entidades Públicas, conforme disposto no inciso VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 187/2021.**

Parágrafo único - Não existindo, no âmbito do Estado, Instituição nas condições indicadas neste artigo, a incorporação patrimonial referida no caput será feita em favor da Fazenda do Estado.

Seção III

Da Perda da Qualificação como Organização Social de Saúde

Art. 67º. Vindo a perder a qualificação como Organização Social de Saúde, todas as ações subsequentes deverão ser conduzidas nos termos da lei que rege as Organizações Sociais.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 68º. Os membros dos órgãos da Administração Superior, exceção feita aos representantes dos funcionários no Conselho de Administração, não poderão exercer na Santa Casa de Assis nenhuma atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 69º. Aos conselheiros, administradores e dirigentes da Santa Casa de Assis é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 70º Todos os atos, resoluções e providências tomadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva em suas reuniões serão registrados em ata, que será subscrita por todos os membros presentes.

Art. 71º. É livre o acesso aos representantes de qualquer crença religiosa, que queiram prestar assistência espiritual aos pacientes, desde que identificados pela administração da Santa Casa de Assis.

MICROFILMADO SOB N.º
9966
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 72º. A Santa Casa de Assis poderá facultar a atividade de voluntários, não integrantes da Irmandade, que se disponham a desenvolver atividades, em colaboração com os setores de psicologia e assistência social da Entidade, destinadas a reforçar a autoestima, dar conforto espiritual e atender a outras necessidades dos pacientes, inclusive materiais.

Parágrafo único - As atividades de voluntariado serão regidas por regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva, e coordenadas pelo Diretor de Relações Públicas e Ações Comunitárias.

Art. 73º. É vedado à Santa Casa de Assis e a qualquer de seus órgãos envolver-se em questões político-partidárias.

Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de provedor e demais cargos eletivos da Santa Casa de Assis, com antecedência de 10 (dez) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral, de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Art. 74º. Fica a Santa Casa de Assis expressamente autorizada a representar seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º., incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de direitos e/ou interesses relativos ao exercício de suas funções na Santa Casa de Assis.

Art. 75º. A Diretoria Executiva eleita terá 6 (seis) meses de prazo, para elaborar e/ou revisar, e apresentar ao Conselho de Administração revisão do Regimento Interno, do Regulamento dos Procedimentos para contratação de obras e serviços e para compras e alienações e do Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos empregados da Entidade.

Art. 76º. Em razão da presente reforma estatutária:

§ 1º. Os integrantes que atualmente compõem os órgãos da Administração Superior da Santa Casa de Assis poderão ser reeleitos para os mesmos cargos por mais três mandatos, conforme previsto no § 2º., do artigo 33º;

§ 2º. Excepcionalmente, visando o completo êxito da reforma estatutária, quando a mesma ocorrer, poderão ser alterados os prazos para as primeiras eleições subsequentes à Assembleia destinada à aprovação do Estatuto.

Art. 77º. Os casos omissos no presente Estatuto, quando houver urgência, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com posterior comunicação ao Conselho de Administração para referendo.

Art. 78º. O presente Estatuto revoga os anteriores e entra em vigor nesta data com sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.

Assis, 18 de fevereiro de 2025.



Rogério Cardoso de Oliveira
Presidente do Conselho de Administração
Santa Casa de Misericórdia de Assis.

MICROFILMADO SOB N.º

9966

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP